



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**PUBLICADA**  
Em 19/11/14  
Jornal: OJOS Pag.. 01

**LEI N.º 5.290 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
PERMANENTE DE TOMBAMENTO,  
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I – conhecer, analisar, levantar, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, coleções e acervos, locais, históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio cultural de natureza material;
- II – divulgar e apoiar a valorização dos bens do patrimônio cultural de natureza material registrados, transmitindo os conhecimentos a ele relacionados;
- III – incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

**Art. 2º** - O patrimônio cultural de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 3º** - O programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica obedecerá a critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

**§ 1º** O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

- I – Livro do tombo arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- II – Livro do tombo histórico;
- III – Livro do tombo das belas artes;
- IV – Livro do tombo das artes aplicadas.

**§ 2º** Os bens do patrimônio cultural de natureza material estarão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

**Art. 4º** - Será concedido o título de bem do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica aos tombamentos efetivados pela administração municipal;

*f.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Podem instaurar o processo de tombamento de bens de patrimônio cultural material;

I – os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;

II – as associações civis regularmente constituídas;

III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cariacica, o recebimento e análise da documentação técnica para deliberação e tombamento.

**Parágrafo Único.** A proposta de tombamento deve conter a descrição do bem material a ser tombado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

**Art. 7º** Os bens patrimoniais de natureza material registrados, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art.9** - Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de novembro de 2014.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Novembro de 2014

Edição Nº23886

## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Barra de São Francisco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000113/2013.**  
Contratada: **CONSTRUCTION PERSON LTDA - ME.**

Processo Licitatório Modalidade: Tomada de Preços Nº 0003/2014, com base no processo administrativo nº 00019/2014;

**1º- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**  
A vigência de que trata o sobredito contrato fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a contar da data término do contrato, haja vista a necessidade de alterações no projeto para o melhor atendimento do Município, cujo objeto é a "Manutenção Predial da Unidade de Saúde Alvinos Campos (Pavilhão).

**2º - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - As demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas.

Assinatura: 01 de setembro de 2014.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 108518**

#### Baixo Guandu

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.**

RESOLVEM os Municípios de: AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA, neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Rio Guandu, realizada em 07/11/2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da Lei Federal 11.107/2005.

O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido junto ao Consórcio Rio Guandu através do

e-mail [consorciorioguanu@yahoo.com.br](mailto:consorciorioguanu@yahoo.com.br) ou através do telefone (27)3735-2140 ou através do site [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Afonso Cláudio/ES, 07 de novembro 2014.

Afonso Cláudio - **Wilson Berger Costa**  
Baixo Guandu - **José de Barros Neto**  
Brejetuba - **João do Carmo Dias**  
Laranja da Terra - **Joadir Lourenço Marques**

**Protocolo 108385**

#### Brejetuba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.** RESOLVEM os Municípios de: AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA, neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Rio Guandu, realizada em 07/11/2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da Lei Federal 11.107/2005. O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido junto ao Consórcio Rio Guandu através do e-mail [consorciorioguanu@yahoo.com.br](mailto:consorciorioguanu@yahoo.com.br) ou através do telefone (27)3735-2140 ou através do site [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Afonso Cláudio/ES, 07 de novembro 2014.

Afonso Cláudio - ES  
**Wilson Berger Costa**  
Baixo Guandu - ES  
**José de Barros Neto**  
Brejetuba - ES

**João do Carmo Dias**  
Laranja da Terra - ES  
**Joadir Lourenço Marques**  
**Protocolo 108460**

#### Cariacica

LEI N.º 5.290 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014  
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA

PERMANENTE DE TOMBAMENTO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

I - conhecer, analisar, levantar, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, coleções e acervos, locais, históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio cultural de natureza material;

II - divulgar e apoiar a valorização dos bens do patrimônio cultural de natureza material registrados, transmitindo os conhecimentos a ele relacionados;

III - incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

Art. 2º - O patrimônio cultural de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - O programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica obedecerá a critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

§ 1º O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

I - Livro do tomo arqueológico, paisagístico e etnográfico;  
II - Livro do tomo histórico;  
III - Livro do tomo das belas artes;  
IV - Livro do tomo das artes aplicadas.

§ 2º Os bens do patrimônio cultural de natureza material estarão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e

cinematográficos.

Art. 4º - Será concedido o título de bem do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica aos tombamentos efetivados pela administração municipal;

Art. 5º - Podem instaurar o processo de tombamento de bens de patrimônio cultural material; I - os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;

II - as associações civis regularmente constituídas; III - a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cariacica, o recebimento e análise da documentação técnica para deliberação e tombamento. Parágrafo Único. A proposta de tombamento deve conter a descrição do bem material a ser tombado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 7º Os bens patrimoniais de natureza material registrados, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, e de parcerias com a iniciativa privada.

Art.9 - Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se todas as disposições em contrário. Cariacica (ES), 18 de novembro de 2014.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Protocolo 108677**

LEI N.º 5.288 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014  
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 Kg (dois quilos), ficam obrigados a